

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2023 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho "JUÍZO DE FAMÍLIA e VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE COMPETÊNCIA INTEGRAL" no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de julho de 2023, no uso de suas competências legais, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho "JUÍZO DE FAMÍLIA e VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE COMPETÊNCIA INTEGRAL", a ser coordenado pelas conselheiras Adélia Moreira Pessoa e Luanda Pires, com a finalidade de realizar estudos e pesquisas sobre a temática e de elaborar propostas, inclusive de anteprojeto de leis sobre a matéria, cujas conclusões deverão ser submetidas à Câmara Técnica de Legislação e Normas e ao Pleno do CNDM.

Parágrafo único. Ocorrendo urgência atinente ao disposto no caput desse artigo o GT deverá comunicar à Coordenação Política do CNDM para tomar as devidas providências, sugerindo de plano os encaminhamentos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Decidir sobre sua forma de trabalho com ampla participação de seus integrantes, inclusive sobre o cronograma de ação, com reuniões presenciais, por vídeo- conferência ou híbridas;

II - Elegar e avaliar continuamente a metodologia de trabalho a ser adotada;

III - Apresentar relatório à Câmara Técnica de Legislação e Normas do CNDM de todas as atividades concluídas pelo Grupo de Trabalho; e

IV - Propor as formas de manifestação e seus conteúdos visando deliberação da Câmara Técnica de Legislação e Normas.

Parágrafo único: As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CNDM, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 7 (sete) membros do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e até 4 (quatro) organizações da sociedade civil, mediante convite.

Art. 4º Poderão ser convidadas a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, das organizações da sociedade civil, núcleo de estudos de universidades, instituições pertinentes, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto deste Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e vinte) dias para a conclusão de suas atividades, contados a partir da data da sua instalação, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio de participação remota, presencial ou híbrida, conforme deliberação das participantes.

§ 1º O calendário de reuniões será estabelecido no momento da sua instalação.

§ 2º A Secretaria do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das reuniões virtuais.

§ 3º A pauta e subsídios pertinentes deverão ser encaminhados por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada integrante do Grupo de Trabalho e outros convidados a participar das atividades, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º As comunicações deverão ser expedidas pelo correio eletrônico da Coordenação-Geral do CNDM, por determinação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.